cta n.º 6 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a oito de
Março de dois mil e dezanove. -----

------ Aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes ------ Sendo dez horas e vinte e três minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. ----------- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA------questões para colocar ao Senhor Presidente, a primeira relacionada com o espaço cedido para os gabinetes, que ainda falta uma mesa de trabalho e o acesso ao wireless que é importante para desenvolverem um trabalho mais efetivo. E também queriam saber em que ponto é que está o pedido que fizeram relativamente à realização de uma vistoria técnica ao edifício, porque querem atender pessoas e ainda não o fizeram porquanto têm muito receio que não reúna as condições para quem os possa lá visitar.----------- A segunda questão tinha a ver com um pedido de uma cópia dos contratos celebrados com as Juntas de Freguesia e a Mibal relativamente à questão dos caulinos. Esclareceu que já fez esse pedido verbalmente por duas vezes e que o Senhor Presidente havia-lhe solicitado que o enviasse por escrito. Acrescentou que no dia anterior andou à

procura desse pedido e que não o viu, provavelmente não fez, mas quereria saber se
entretanto já tem alguma resposta relativamente a esse assunto
A terceira questão prendia-se com a apresentação de uma "Proposta para a
realização de um Plano de Pormenor do território junto às Estações da CP e
Rodoviária", que leu e cujo teor se transcreve integralmente:
"Atendendo a que existem, num mesmo espaço geográfico, duas
infraestruturas fundamentais à mobilidade e desenvolvimento económico do concelho
(estação de caminho-de-ferro e estação rodoviária);
Atendendo à oportunidade que o Barcelos BUS e as ciclovias urbanas
oferecem, de se efetivar uma verdadeira transferência modal na cidade;
Atendendo a que importa promover uma ligação intermodal que permita
compatibilizar estas infraestruturas e projetar uma melhor ligação ao centro da cidade,
nomeadamente, construir a ligação pedonal e rodoviária entre a estação de
camionagem, o centro da cidade e a estação de caminhos-de-ferro;
Atendendo a que importa compatibilizar a conclusão da circular urbana e a
variante a Arcozelo e Tamel São Veríssimo com as infraestruturas referidas;
Atendendo a que é decisivo para o desenvolvimento económico e social do
concelho suprimir as passagens de nível na zona urbana;
Atendendo a que é importante para o desenvolvimento sustentável da
cidade a criação de um corredor verde na malha urbana (ciclovia e pedonal) que
permita a ligação dos quatro eixos fundamentais do desenvolvimento sustentável de
Barcelos (Rio - Complexo Desportivo Cidade de Barcelos - Novo Hospital - IPCA);
Atendendo a que existem vários terrenos públicos e privados com
potencialidades para criar uma nova centralidade;
Urge definir propostas de ação prioritária de intervenção que deverão passar,
para além das já definidas no Plano Diretor Municipal (PDM), por um Plano de
Pormenor (PP) que permita a organização e gestão estratégicas do referido território
As políticas territoriais, como quaisquer outras, pressupõem um bom
diagnóstico de situação e uma clara definição dos fins e objetivos que se pretende
atingir com a modificação da realidade, nomeadamente, no que se refere a

equipamentos públicos, arruamentos, estacionamento, densidade de construção,
espaços verdes, etc
O Plano de Pormenor, conjuntamente com o Plano Diretor Municipal (PDM)
e o Plano de Urbanização (PU), é uma das figuras de Plano Municipal de Ordenamento
do Território (PMOT) definidas no RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão
Territorial)
Os PMOT estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de
evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos
e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia de
qualidade ambiental
No que se refere, em concreto, ao Plano de Pormenor, este "desenvolve e
concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras
sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, paisagem,
a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização
espacial das demais atividades de interesse geral". (número um do artigo noventa do RJIGT).
As referências expressas no parágrafo anterior mostram bem que o PP é a
mais exigente e rígida figura de PMOT, remetendo diretamente para a conceção da
forma urbana no detalhe, servindo de base aos projetos de execução das infraestruturas
e da arquitetura
O PP é o instrumento de planeamento indicado para áreas restritas do
território, em que se disponha de cartografia atualizada de escala elevada, se conheça o
cadastro fundiário e onde haja intenções de atuação num futuro próximo
Ao precisar o parcelamento e a regularização da propriedade fundiária, o PP
serve de base à realização de operações de loteamento. Além de propor novas
construções, deve considerar também as existentes, a conservar ou a remodelar
Em analogia com os restantes PMOT, os principais objetivos do PP são os
seguintes:
a concretização da estratégia de desenvolvimento local;
a gestão programada do território municipal;
a garantia da qualidade ambiental e da preservação do património cultural;

	o estabelecimento de regras para as infraestruturas;
	a localização e inserção urbanística dos equipamentos, serviços e funções
	o estabelecimento dos parâmetros de uso e fruição do espaço público
	A elaboração do PP compete à Câmara Municipal, a quem cabe deliber
sobre	e a sua realização, fundamentando a oportunidade desta decisão e a escolha da ár
de in	tervenção e estabelecendo os respetivos termos de referência. Nesta deliberaç
deve	m também ser estabelecidos os prazos de elaboração do plano e do período
partio	cipação preventiva
	Na decisão de elaboração do PP, devem ser identificados e ponderados
planc	os, programas e projetos com incidência na área em causa, incluindo os que
encor	ntrem em preparação, assegurando, desde logo, as necessárias compatibilizações.
	A Câmara Municipal deve solicitar à CCDRN a realização de uma reuni
com	vista à indicação das entidades representativas dos interesses públicos na área
planc	o, para efeitos de acompanhamento do PP
	Assim, os vereadores do PSD propõem a elaboração de um Plano
Porm	enor para toda a área de envolvência das Estações de caminho-de-ferro
rodo	viária"
	Por último, salientou que gostariam que o Senhor Presidente agendasse es
prop	osta para a próxima reunião camarária
	Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, q
apres	sentou um requerimento que aqui se reproduz textualmente:
	"Nos últimos tempos tem sido noticiada, com algum sensacionalismo,
const	rução de algumas obras de investimento privado, dentro do território do concel
de Ba	arcelos
	Aquilo que deverá ser uma circunstância normal, decorrente da norn
inicia	tiva privada, sempre louvável e a estimular, não deverá ser objeto para caus
	nismo na população nem suscitar suspeitas quanto à conduta de responsáveis

O li	icenciamento do investimento imobiliário privado não pode ser exposto a
interpretações	depreciativas e deve ocorrer num quadro claro de atuação por parte do
Município	
Par	a melhor conhecimento e no quadro das suas competências, os
Vereadores vê	èm requerer uma consulta aos projetos e licenciamento dessas obras, nos
serviços do m	nunicípio, com o acompanhamento de responsáveis do município para
informação e e	esclarecimentos eventuais
Par	a esse efeito requeremos e aguardamos a marcação de uma data e horário
compatível pa	ra a realização da referida reunião de consulta"
Dep	pois, lembrou que na reunião anterior apresentaram um conjunto de
perguntas sol	ore, nomeadamente, obras na Central Rodoviária, a ponte de Lijó, o
penedo de Bas	stuço Santo Estevão, os ninhos de vespa asiática e as lagoas dos caulinos
questionando	novamente se vão ser respondidas essas questões
Seg	uidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro
referindo que	tinha umas questões para colocar, mas vai deixar para uma outra ocasião,
e fica à espera	ainda que lhe respondam às da última reunião
Log	go a seguir, transmitiu que iria fazer uma declaração e uma saudação, que
leu e aqui se ro	eproduzem literalmente:
"De	eclaração
Mo	strar a minha preocupação com a construção desenfreada (febre atual da
construção) c	colocando em risco o clima da cidade, deteriorando as reservas
verdes/agríco	las ao redor da cidade que são verdadeiros reservatórios de arrefecimento
no verão. A	construção sem critérios, ou critérios pouco claros, coloca em risco a
qualidade de	vida das pessoas, deforma a cidade e põe a nu a falta de planeamento no
ordenamento	do território onde a construção deve respeitar o ambiente e criar meios
saudáveis de	convivência com espaços verdes e zonas de lazer. Ninguém quer ver
repetidos os e	rros cometidos em Arcozelo. Refiro-me aqui, por exemplo, à Urbanização
São José. Uma	a densidade de construção muito elevada que parece vai continuar a ser
urbanizada ag	gora do lado de São Martinho. Foram cortadas as árvores junto ao IPCA e
parece que se	prepara a construção de três torres. Logo a seguir a Quinta do Benfeito.

Por um lado dizem-nos que Barcelos são as pessoas, por outro lado sufocam-nas tirando-lhes elementos vitais para alguma qualidade de vida. É necessário que a cidade seja governada muito melhor por políticos que pensem seriamente o concelho e as pessoas e muito menos por interesses imobiliários, como parece por vezes acontecer". ------ "Saudação ao Dia Internacional da Mulher.------------- Comemorando-se hoje o Dia Internacional da Mulher, o CDS Barcelos quer deixar aqui a sua homenagem a todas as mulheres, especialmente às barcelenses que nas mais diversas profissões ou funções, e particularizo aqui a Dr<sup>a</sup>. Mariana Carvalho, a Dr<sup>a</sup>. Armandina Saleiro e a Dr<sup>a</sup>, Anabela Real, já agora a Dr<sup>a</sup>. Filipa e a Dr<sup>a</sup>. Lia, que enfrentam o mundo lutando por si e pelos outros. Lutam porque o mundo é desigual, porque ainda há demasiados obstáculos: primeiro a educação, depois o voto, o trabalho e a independência. E é necessário continuar a lutar porque há mulheres que ainda são obrigadas a ficar em casa. Hoje, há mulheres que sofrem nas mãos dos homens porque "os provocam". Hoje, há mulheres com medo de saírem sozinhas à rua, não vá alguém achar que estão a "pedi-las". Hoje, há mulheres que sofrem violência física e psicológica por parte dos maridos e namorados porque "se puseram a jeito". Ainda há quem diga que gostam de apanhar ou que provocam. Mas o facto é que não há mulheres que gostam de apanhar. Há, sim, mulheres demasiado humilhadas para denunciar. Há mulheres demasiado magoadas para reagir. Há mulheres demasiado assustadas para acusar. Há mulheres demasiado pobres para irem embora. Chega de haver homens contra mulheres ou mulheres contra mulheres. É hora de nos aceitarmos e aceitarmos os outros. É hora de lutarmos por um futuro onde há lugar para todos. É hora de erguer a voz para denunciar tudo e todos os que impedem as mulheres de serem elas próprias, de serem felizes. É por isto que vale a pena e é necessário continuar a lutar para que hoje, amanhã ou depois seja um bom dia para se ser mulher".----------- De seguida, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira que comunicou que tinha umas questões a colocar, que era mais em forma de apreciação, acerca de decisões que foram tomadas e depois uma proposta de recomendação a apresentar. -----

------ A primeira observação que fez foi acerca da deslocação ou da deslocalização do mercado municipal para uma garagem ou parque de estacionamento na Rua da Barreta, não pondo em questão a legitimidade de quem decide, mas também não pondo de parte ou ignorando a legitimidade de tecer algumas considerações. Referiu que em dois mil e dez, quando fazia parte do executivo municipal, em reunião por ele dirigida, no auditório municipal, com todos os comerciantes que têm lugares no mercado, ficou decidido que a instalação provisória do mercado seria na Praça de Pontevedra, onde seria colocada uma tenda com uns arranjos adequados para a atividade. E que a partir dessa data foram tomadas novas decisões que não contesta, que quem tem poderes para decidir deve decidir, de qualquer forma, enquanto munícipe pelo menos, também enquanto vereador, mas particularmente enquanto munícipe tem algumas reservas acerca da transformação do espaço de parque de estacionamento e garagem para acolher o mercado. Desde logo pelas acessibilidades, pois o mercado tem acessibilidade pelo Campo de São José, pela Praça de Pontevedra e pela zona de entrada para a comercialização do peixe; a exiguidade que existe no acesso para a Rua da Barreta; ser um ambiente fechado; espera que tenham sido feitos estudos de natureza ambiental e higieno-sanitárias; o trânsito; acha que as pessoas não vão aderir; pensa que deveria ser ponderado também o problema da segurança com os bombeiros, que admite que tenha sido acautelado, mas não é de mais reforçar. E entende também que deve ser estudada a possibilidade da não cobrança dos lugares dos comerciantes se eventualmente o acesso e a atividade comercial for inferior àquela que é feita no mercado atual. Reforçou que por ser uma situação complexa é que entendeu que devia deixar uma sugestão em forma de contributo para que se tenha em observação todos esses cuidados e também partilhar aquilo que foi decidido em dois mil e dez por todos os Vereadores e pelo Senhor Presidente da Câmara: que a melhor solução era a de Pontevedra. ------------ Posteriormente, divulgou que iria fazer uma nota prévia à recomendação, que prendia-se única e exclusivamente com questões de transparência e legalidade. Sublinhou que já em julho do ano passado havia dito, quando houve buscas, que iria ser mais exigente e que às vezes é mal compreendido, que as questões que coloca é para salvaguarda de todos aqueles que decidem, que participam nas deliberações, porque às

vezes partem de situações que não são aprofundadas na sua plenitude e depois são confrontados com questões que se calhar deveriam ter sido mais prudentes. E que a questão que iria colocar tinha a ver exatamente com isso, não era com os investidores que querem investir, que têm os seus capitais, querem rentabilizá-los, tudo isso é legítimo, mas também é legítimo que se salvaguardem porque o decisor político depois é que fica no fio da navalha. E para salvaguarda das funções que desempenha quereria que ficasse vincado, lavrado em ata, a sua posição acerca destes problemas. Para o efeito, passou a ler então a proposta de recomendação que aqui se reproduz *ipsis litteris*: ----- "Proposta de Recomendação do Vereador do BTF Domingos Pereira -Reunião de Câmara de oito do três de dois mil e dezanove - Período de antes da Ordem do Dia. ----------- Na reunião ordinária de Câmara de trinta e um de outubro de dois mil e dezoito, foi apresentada para deliberação, a proposta número nove da ordem do dia, relativa à "Alteração da finalidade de parcela em sede da operação de loteamento titulada pelo alvará número oitenta/oitenta e dois. (Registo número cinquenta e três mil, cento e noventa e quatro/dezoito)". ------------ Na referida proposta é dito que "A firma Openstage, Lda., veio por requerimento datado de treze do nove de dois mil e dezoito, solicitar alteração do uso da finalidade de uma parcela pertencente ao domínio público municipal, cedida no âmbito da operação de loteamento titulada pelo alvará número oitenta/oitenta e dois, de oito de julho. A parcela em apreço, com cerca de trezentos e sessenta metros quadrados, está englobada na área destinada a "zonas verdes" em sede da operação de loteamento".----------É ainda referido que do ponto de vista técnico, nada obsta a tal solução, de acordo com a informação técnica de doze de outubro anexa à citada proposta. Porém, na mesma informação técnica, é referido que o pedido "...deveria ser precedido da Deliberação da Assembleia Municipal a autorizar a alteração de uso da parcela de terreno (...) de espaços verdes públicos, (constante do alvará de loteamento número oitenta/oitenta e dois), para arruamentos e passeios públicos". Contudo, e para contrariar este entendimento, é solicitado um parecer jurídico interno (anexo à proposta), que contraria tal pretensão, ...bastará a submissão do presente pedido a deliberação do executivo municipal".-----

De referir que, na dita proposta, e em todos os documentos que a suportam,
nunca é dito, em concreto, o que a Câmara pretendia licenciar, nem referiu, também, a
eventual permuta de uma parcela de terreno em espaço urbano, pertencente ao
município, com outra parcela do requerente, inserida em espaço REN
Ora, se toda a informação fosse prestada aquando da apresentação da
proposta para deliberação, nomeadamente, todo o projeto urbanístico pretendido pelo
requerente; todo o espaço público a ceder para acesso à edificação pedida; a totalidade
da área propriedade do requerente garantindo todas as exigências constantes do PDM e
seu regulamento; a necessidade de permutar ou adquirir terreno ao município e suas
condições patrimoniais, em suma, prestar toda a informação. O meu sentido de voto
seria outro
Assim,
mil e dezoito não foi prestada toda a informação do projeto em causa;
parcela cedida pelo alvará de loteamento oitenta/oitenta e dois;
permuta de uma parcela de terreno do requerente inserida em espaço REN por uma do
Município inserida em espaço urbanizável a integrar no prédio do requerente;
Câmara de trinta e um de outubro de dois mil e dezoito não continha toda a informação
da pretensão do requerente, nem do entendimento do Senhor Presidente da Câmara ou
do Senhor Vereador do pelouro do urbanismo quanto à emissão do respetivo alvará de
licenciamento;
nomeadamente quanto a alinhamentos, volumetria, e edificações preexistentes,
parecendo estarmos perante uma interiorização urbanística (ilha), bem como falta de
acessibilidades aos espaços verdes para utilização coletiva;
(estrutura ecológica urbana) tão discutida e defendida no seio do executivo municipal,
9

como por exemplo a construção da passagem pedonal ao IPCA em detrimento da
construção de um acesso em betão para uso pedonal e rodoviário;
com a via pública (ver ortofotomapa de dois mil e dois), confrontando apenas com c
domínio público do município;
os membros do executivo (exceto a Senhora Vereadora Drª. Armandina Saleiro) e com
os técnicos do projeto das ciclovias urbanas, a ênfase mais acentuada foi dada à pressão
dos estacionamentos nas ruas e avenidas onde serão implementadas as ciclovias, em
particular na Avenida de São José;
eventual construção de uma rotunda junto àquele local, sem que houvesse informação
para a construção de três edifícios, dois dos quais com sete pisos e um de dois/três
pisos;
Considerando que o Regulamento do PDM não impõe que as construções
de edificabilidade tenham que cumprir o seu limite máximo, mas sim até ao seu limite
máximo;
RPDM diz "A Câmara Municipal pode impor que seja necessário garantir uma adequada
integração na envolvente, bem como promover o reforço e salvaguarda dos valores culturais,
paisagísticos e ambientais dessa área, condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva,
estética e ambiental, designadamente: a) Ao alinhamento ou recuo da implantação das
edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior";
no seu artigo seis, número um diz que "O alinhamento das edificações deverá ser apoiado
numa linha paralela ao eixo das vias" e no seu número dois diz que "O alinhamento das
edificações deverá respeitar o alinhamento das preexistentes, e ou confinantes, de modo a garantir
uma correta integração urbanística e arquitetónica";
parcela integrada em espaços verdes do domínio público do alvará de loteamento

oitenta/oitenta e dois, bem como da eventual permuta de uma parcela de terreno em
solo urbanizável pertencente ao município a integrar no prédio do requerente, por
outra proprietária deste, mas em solo REN;
Considerando ainda a falta de informação das condições da eventual
permuta das parcelas quanto ao valor patrimonial das mesmas com prejuízos para o
município;
Considerando ainda que a maior parte das informações têm sido veiculadas
na comunicação social local, com desconhecimento deste órgão municipal;
Considerando que a Câmara só deve licenciar operações urbanísticas que
não seja questionável a sua legalidade ou eventuais dúvidas em prejuízo do bem geral.
O Vereador do BTF Domingos Pereira, ao abrigo do artigo quinquagésimo
segundo da Lei setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, propõe que a
Excelentíssima Câmara reunida em oito de março de dois mil e dezanove aprove
recomendar:
a) Ao Senhor Presidente da Câmara que inclua na minuta da próxima
reunião de Câmara, a revogação da deliberação da proposta "nove" incluída na minuta
da reunião de Câmara de trinta e um de outubro de dois mil e dezoito;
b) Que sejam suspensos todos os atos administrativos e revogados todos os
despachos que eventualmente tenham sido objeto de licenciamento da operação
urbanística em apreço;
c) Que seja disponibilizada toda a documentação e despachos a autorizar a
permuta das parcelas em causa e as suas condições patrimoniais;
d) Que o Senhor Presidente da Câmara peça pareceres de índole urbanística e
arquitetónico ao Senhor Arquiteto Carlos Cunha, funcionário do município, bem como
ao Senhor Eng. Ivo Boaventura, ex-funcionário do município, por serem dois técnicos
de inquestionável conhecimento de todos os instrumentos de gestão urbanística
municipal e sua evolução;
e) Que o Senhor Presidente solicite parecer jurídico exterior ao município
quanto à alteração de uso da parcela de terreno doado ao domínio público para espaços

verdes de acordo com o alvará de loteamento oitenta/oitenta e dois, por dúvidas
quanto ao entendimento de dois técnicos do município;
f) Que só depois de discutidos e apreciados todos os pareceres técnicos e
jurídicos, é que deverá ser proferida decisão definitiva da emissão de alvará de licença
da operação urbanística e das suas condições com eventuais condicionantes, bem como
das deliberações a tomar por esta Câmara quando exigível
O Vereador do BTF, Domingos Pereira"
No momento da entrega da proposta de recomendação, o Senhor Vereador
solicitou que a mesma fosse votada, tendo o Senhor Presidente afirmado que na sua
opinião não teria que ser votada, ela era aceite como recomendação, ficava registada
como recomendação, e irá ser analisada na perspetiva de recomendação
O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, com o escopo de querer ajudar,
frisou que a partir do momento em que o Senhor Presidente aceita a proposta de
recomendação ela está aprovada, não é preciso fazer mais nenhuma votação
O Senhor Presidente reafirmou a sua posição e quanto à formalidade da
aprovação disse que teria que se socorrer do apoio jurídico uma vez que não era jurista,
tendo para isso que interromper a reunião por alguns minutos
O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira elucidou que na proposta de
recomendação sugere que seja votada porque do ponto de vista político não é a mesma
coisa ser uma recomendação pessoal ou unipessoal e não ser partilhada por todo o
executivo, é diferente a força política que tem. Recordou que na Assembleia Municipal,
que é um órgão deliberativo, também no período de antes da ordem do dia são feitas
recomendações, propostas, moções e são votadas desde que o proponente sugira que
deve ser votado. Acrescentou ainda que se o Senhor Presidente entender que não deve
ser votada não vai fazer finca-pé, fica registado o teor da moção e a decisão do Senhor
Presidente, no uso das suas competências
O Senhor Presidente retorquiu dizendo que achava que o Senhor Vereador
estava a confundir um bocado aquilo que é o executivo e o deliberativo. Reiterou que
naquele momento não lhe conseguia dizer em rigor, mas não lhe pareceria, além disso o

Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, que também é da área, entendia que uma vez
que a recomendação foi aceite ela é considerada aprovada
Seguidamente, usou da palavra novamente o Senhor Vereador Eng. José
Novais para declarar que retirava a pergunta que fez sobre a entidade BIKETREINO,
porquanto tomou conhecimento de que já havia sido respondida
O Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para informar que era seu
propósito ter validado no dia anterior as respostas às questões suscitadas na última
reunião para serem enviadas de seguida e só não o fez porque não esteve cá, mas na
próxima segunda-feira serão entregues
Relativamente à questão levantada pelo Senhor Vereador Dr. Domingos
Pereira, referente ao mercado municipal, o Senhor Presidente confessou que,
sinceramente, não se lembrava de nenhuma decisão tomada no executivo anterior para
a colocação do mercado na Praça de Pontevedra. Realçou que se o Senhor Vereador
procedeu dessa forma fez muito bem, desempenhou o papel dentro daquilo que era a
sua competência no âmbito das funções que tinha como vereador. Enfatizou que as
opções são diversas, que o Senhor Vereador pode ter uma opinião, eles têm outra
naturalmente, e que até, partindo-se do pressuposto de que foi tomada aquela decisão,
entretanto ela também evoluiu e pensaram numa alternativa. Acentuou ainda que a
sugestão de Pontevedra não era fácil de ultrapassar no inverno, que a obra durará cerca
de dois anos a ser executada, e acharam melhor um espaço fechado, mais seguro, com
alguns constrangimentos naturalmente. Agora vão preparar o espaço, naturalmente do
ponto de vista da segurança e de outro tipo de pormenores será analisado em rigor,
dentro daquilo que lhes é exigido
Quanto à sugestão da gratuitidade, o Senhor Presidente revelou que já estava
em cima da mesa, que não era uma forma de compensar mas, sim, de compreender
também aquilo que são prejuízos que podem eventualmente acontecer, porque os
comerciantes ao deslocarem-se de um lado para o outro é natural, pelo menos numa
fase inicial, que o cliente não saiba onde é que está. Mas naturalmente darão informação
suficiente para que não haja dúvida onde está instalado provisoriamente o espaço

Em relação à intervenção do Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, o Senhor
Presidente verbalizou que o Senhor Vereador disse uma coisa que lhe pareceu grave,
que foi "construção sem critérios". Evidenciou que o município tem um PDM que tem
regras bem definidas e tem um regulamento que acautela e também define, entre
outros, aquilo que é a arquitetura, a estética e as volumetrias. E explicou que a Câmara
Municipal não tem grande chance, por exemplo, de não aprovar o equivalente àquilo
que é cércea da urbanização de São José, porque depois o privado vem reclamar um
direito que tem. E expressou que não iria discutir tecnicamente com o Senhor Vereador
(Domingos Pereira), uma vez que ele é economista, é engenheiro, é tudo
No concernente à intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, o
Senhor Presidente ressalvou que era importante que ele objetivamente identificasse
quais as obras de investimento privado que estão em construção que quer consultar,
porque senão vai estar um ou dois meses em volta dos processos e certamente não é
isso que pretende
No tocante à intervenção do Senhor Vereador Dr. Mário Constantino,
concretamente sobre os gabinetes, o Senhor Presidente lembrou que há uns meses o
PSD levantou a questão da segurança, os serviços camarários foram lá efetuar a vistoria,
e aquilo que lhe reportaram é que não havia qualquer tipo de dificuldade do ponto de
vista legal. Depois, muito recentemente, levantaram novamente a questão e também de
novo ordenou aos serviços que lá fossem inspecionar. Todavia, achava um bocadinho
ofensivo que eles pusessem em questão a segurança, porquanto pressupõe que o
executivo não teve o cuidado de saber se havia ou não havia segurança no prédio.
Asseverou ainda que mesmo do ponto de vista da acessibilidade não há dificuldade
nenhuma. E recordou que é um gabinete que já vem do passado e até tem uma história
interessante para os diversos partidos
A respeito da mesa e da rede wireless, mencionou que já determinou que se
encomendasse o aludido equipamento e se procedesse à ligação da respetiva rede
Quanto à cópia do contrato da Mibal, garantiu que recorda-se de o Senhor
Vereador ter pedido em reunião camarária, mas também ficou, de facto, de pedir por
escrito. Solicitou que fizesse o pedido formalmente

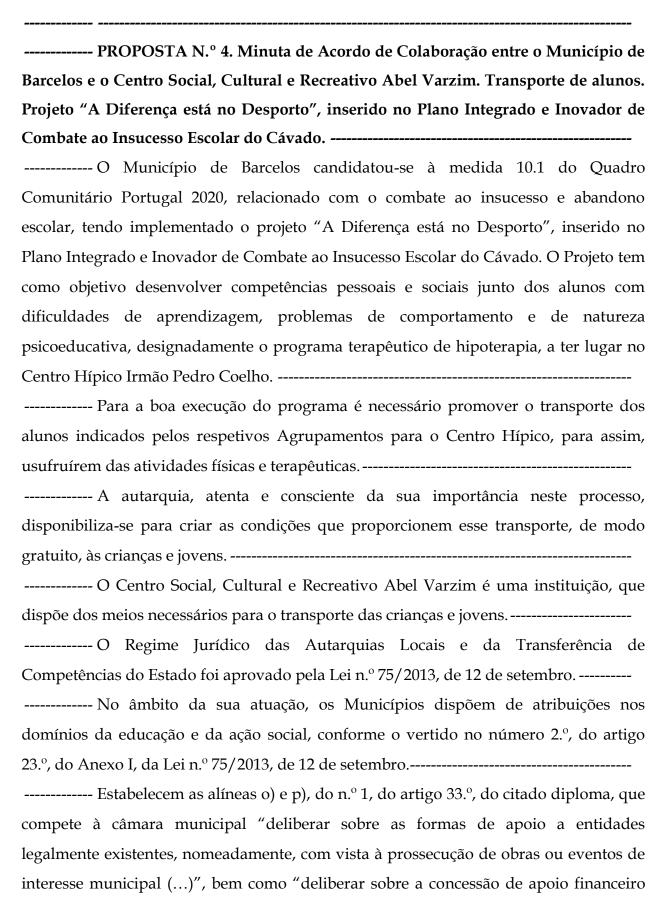
----- No referente à proposta do Plano de Pormenor, sustentou que vai ser naturalmente analisada e verificou com agrado que aquela reunião que fora proporcionada também permitiu perceber e ter uma outra perspetiva, entendendo que é assim que todos devem colaborar, tendo em vista o melhor para os barcelenses. ------------ O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, de novo no uso da palavra, rebateu dizendo que não é querer ser economista, engenheiro, arquiteto, nada disso. Agora, no exercício de funções autárquicas, têm contacto com todas essas especializações. E, por não conhecer os processos, é que solicita e faz recomendações a ----- Quanto à edificabilidade do local que estavam a falar, afirmou que não é assim, que aquilo só é suscetível de ser licenciado se forem permutados os terrenos que são do município. Referiu que o particular pede a permuta de um terreno REN lá no fundo junto ao ribeiro, que não vale nada, por um urbanizável do município, que valerá muito mais, e eles não sabem quanto vale essa permuta. E depois também saber que os espaços verdes existentes vão ser transformados em passeios e acesso de carro ao interior da urbanização, presumivelmente. E são essas dúvidas todas, essas condicionantes que são colocadas que ele pede ao município para ter em conta. E só depois de ultrapassadas todas essas dúvidas que estão plasmadas na recomendação é que deve ser proferido dar o direito. Esclareceu ainda que o regulamento do PDM não diz sete pisos, diz "até", e que o município tem sempre uma margem de liberdade política também em função do ordenamento do espaço, do ambiente, uma série de questões. Considera que é um processo muito complexo e por isso é que recomenda que sejam criadas essas condições. Frisou que votou uma proposta em que não dispunha de toda a informação e que agora solicita-a para estarem mais libertos para votar essas deliberações, porque isso pode trazer consequências, poderá eventualmente haver pessoas que se sintam lesadas, e depois eles vão ser chamados a responder perante coisas que mais vale salvaguardar *a priori* do que depois andar a remendar *a posteriori*. ------ O Senhor Presidente reagiu referindo que espera que os lesados dêem a cara e não se refugiem na cobardia das denúncias anónimas, porque só os cobardes é que se amarram às denúncias anónimas. E não tinha dúvida nenhuma que garantidamente

está dentro da legalidade, aliás, nem lhes passaria nunca pela cabeça aprovar uma coisa
ilegal, e se foram dados os passos é porque se enquadram perfeitamente naquilo que a
lei exige
O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino pediu novamente a palavra para
dizer que o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira levantou uma questão que para eles
era nova, que não têm conhecimento que tenha havido permuta de terrenos naquela
zona
O Senhor Presidente respondeu que não, que é um processo que está em
andamento ainda e cuja legalização será feita dentro do rigor que a lei exige. Acentuou
que não pode aceitar que isso esteja a ser feito numa perspetiva de que não se olha para
o rigor da legalidade. Agora, percebe aquilo que são as preocupações do Senhor
Vereador e que deve apresentá-las, mas não compreende quando diz que devem falar
com o técnico A, o B e o C, porque há que respeitar os técnicos que, no âmbito das suas
funções, analisaram este processo
Transmitiu, por último, que as restantes questões serão naturalmente
respondidas por escrito na próxima semana
ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º 1. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e
1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 12.427/19]
A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o
regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação
social escolar
O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da
Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de
aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da
Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento,

auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da
educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam
escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de
associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo
Programa Operacional Capital Humano (POCH)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece
nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições nos domínios da educação e ação social
A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que
compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,
designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que
estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da
ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no
material didático-pedagógico
À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
apoios a conceder são os seguintes:
Jardim-de-Infância
Escalão A - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 6 (seis) Alunos
1.º Ciclo do Ensino Básico
Escalão A - Refeição Gratuita [1,46 ] € - 4 (quatro) Alunos
Escalão B - Refeição Gratuita [0,73 ] - 3 (três) Alunos
Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º
do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento
de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara
Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos
enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019
Barcelos, 01 de marco de 2019

	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 2. Atribuição de subsídio à Associação de Pais e Amigos
das Esc	colas Pré e Básica da Ucha para pagamento a tarefeira. [Registo n.º 9.957/19]
	A Associação de Pais e Amigos das Escolas Pré e Básica da Ucha solicitou ao
Municí	pio de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da contratação de
uma ta	refeira, no presente ano letivo, que presta apoio a um aluno com Necessidades
Educat	ivas Especiais, que necessita de acompanhamento permanente
	A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de
Agosto	estabelece as Bases do Sistema Educativo Português. A alínea j) do artigo 7.º do
mencio	nado diploma estabelece que um dos objectivos do ensino básico é "assegurar às
criança	s com necessidades educativas específicas () condições adequadas ao seu
desenv	olvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades"
	A Lei de Bases do Sistema Educativo defende uma escola inclusiva e
democ	rática, dando preferência a que a educação especial seja desenvolvida em
estabel	ecimentos regulares de ensino
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Compe	tências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínic
da Edu	cação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei
n.º 75/2	2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
	Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que
compe	te à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de
qualqu	er outra natureza a instituições legalmente constituídas ()", bem como, "apoiar
ativida	des de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()"
	Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do	o artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma	Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

quinhentos euros), à Associação de Pais e Amigos das Escolas Pré e Básica da Ucha
Barcelos, 01 de março de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 3. RATIFICAÇÃO. Protocolo de Cooperação entre o
Município de Barcelos e o Alto Comissariado para as Migrações, I.P Planos Locais
para a Integração das Comunidades Ciganas". [Registo n.º 10827/19]
Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de $^\circ$
março, que aprova a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, o
Alto Comissariado para as Migrações (ACM) é responsável por coordenar as
iniciativas/projetos associados à integração das comunidades ciganas
No seguimento do lançamento do projeto "Planos Locais para a Integração
das Comunidades Ciganas", coordenado pelo ACM e financiado pelo Programa da
União Europeia de Direitos, Igualdade e Cidadania, foi o Município de Barcelos
selecionado para integrar o referido projeto e para elaborar um Plano Local para a
Integração das Comunidades Ciganas
Para definir os termos de colaboração entre as entidades na execução do
Plano, foi elaborado um Protocolo de Cooperação que, por forma a cumprir prazos de
candidatura e de financiamento foi assinado pelas partes outorgantes
Destarte, proponho, no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:
O Protocolo de Cooperação outorgado entre o Município de Barcelos e o
Alto Comissariado para as Migrações
Barcelos, 01 de março de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta



() a instituiçõe	es legalmente constituídas ()". Decorre ainda da alínea u) do mesmo
preceito legal qu	e compete à Câmara Municipal, "apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativ	va, desportiva, recreativa ()"
Face a	no exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u),
do n.º 1, do artig	o 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que
a Exma. Câmara	Municipal delibere apreciar e votar:
A n	ninuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de
Barcelos e o Cent	tro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim
Barcel	os, 01 de março de 2019
O PRI	ESIDENTE DA CÂMARA,
(Migu	el Jorge da Costa Gomes)
Delib	erado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O Se	enhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento
proposta de aco de Câmara de 22	ereador do BTF Domingos Pereira vota favoravelmente a presente rdo com as declarações de voto das propostas nºs 47 a 54, da reunião 2.02.19, que se dão aqui por integralmente reproduzidas."
	POSTA N.º 5. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e
a Cruz Vermelh	a Portuguesa - Delegação de Aldreu. Transporte de alunos. Projeto
"A Diferença es	tá no Desporto", inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate
ao Insucesso Esc	colar do Cávado
O M	unicípio de Barcelos candidatou-se à medida 10.1 do Quadro
Comunitário Po	rtugal 2020, relacionado com o combate ao insucesso e abandono
escolar, tendo ir	
Plano Integrado	nplementado o projeto "A Diferença está no Desporto", inserido no
Tano magado	mplementado o projeto "A Diferença está no Desporto", inserido no e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. O Projeto tem
O	

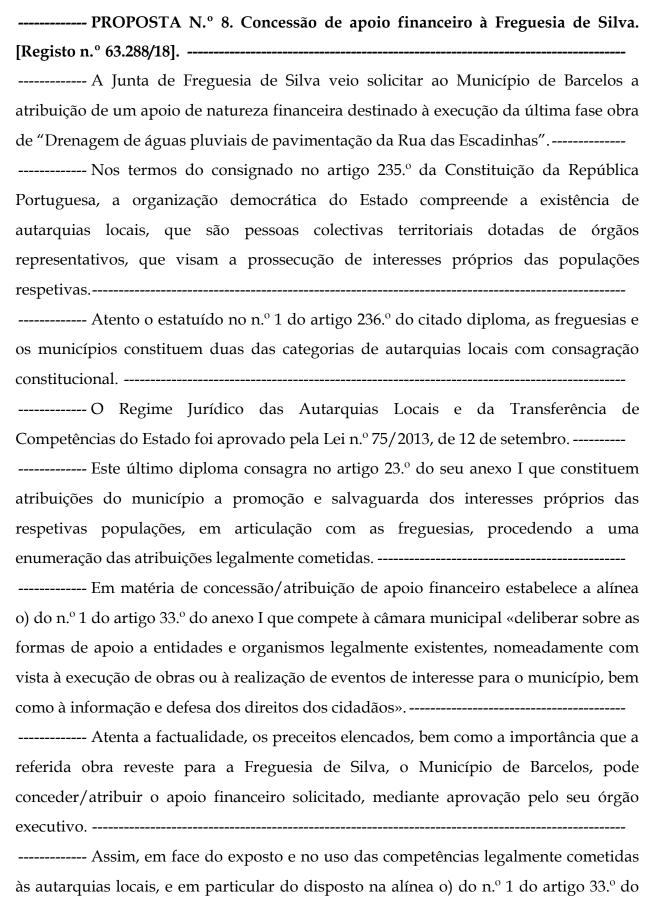
psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no
Centro Hípico Irmão Pedro Coelho
Para a boa execução do programa é necessário promover o transporte dos
alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico para assim,
usufruírem das atividades físicas e terapêuticas
A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo,
disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo
gratuito, às crianças e jovens
A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Aldreu é uma instituição, que
dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da educação e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo
23.°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que
compete à câmara municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades
legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de
interesse municipal ()", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro
() a instituições legalmente constituídas ()". Decorre ainda da alínea u) do mesmo
preceito legal que compete à Câmara Municipal, "apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ()"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u),
do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que
a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre a Cruz Vermelha
Barcelos, 01 de março de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

declaração de voto:			
			PROPOSTA N.º 6. Protocolo de colaboração para a realização de estágio
		[Regis	eto n.º 6.569/19]
			A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
Currio	rular de qualquer Curso Profissional / Superior		
	A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sol		
coord	enação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o		
desen	volvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes		
para o	perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A		
FCT c	onstitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na		
institu	ição de ensino		
	O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação en		
conte	to de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores		
tem ac	colhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino		
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de		
Comp	etências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelec		
na alí	nea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de		
atribu	ições no domínio da educação		
	A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelec		
que co	ompete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação		
profis	sional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de naturez		
	cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()»		

	Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do a	rtigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara M	unicipal delibere apreciar e votar:
	Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a
Associaçãc	Intercultural Amigos da Mobilidade, no âmbito do Programa Europeu
Erasmus F	Plus - Estágio na área de Audiovisuais e Espetáculo para a realização de
formação ε	em Contexto de Trabalho (FCT) de um aluno
	Barcelos, 01 de março de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 7. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Alvelos.
[Registo n	.° 68.251/18]
	A Junta de Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição	de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de
"Construçã	ão de muros na Rua do Águias"
	Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portugues:	
1 ortuguest	a, a organização democrática do Estado compreende a existência de
· ·	a, a organização democrática do Estado compreende a existência de locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
autarquias	locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
autarquias representa	locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
autarquias representa respetivas.	locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos tivos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
autarquias representa respetivas.	locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos tivos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
autarquias representa respetivasos municíp	locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos tivos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
autarquias representa respetivas os municíp constitucio	locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos tivos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações.  Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e pios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
autarquias representa respetivas os municíp constitucio	locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos tivos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
autarquias representa respetivas. os municíp constitucio Competêno	locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos tivos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações.  Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e pios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração mal.  O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de

_	as populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma ção das atribuições legalmente cometidas
	Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
	1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
	le apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
	xecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
	nformação e defesa dos direitos dos cidadãos»
	Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida	obra reveste para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode
concede	/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executiv	0
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autar	quias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I	da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barce	los delibere apreciar e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 7.000,00€ [sete mil euros] destinado
ao paga	mento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á
exigível	mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da
despesa	
	Barcelos, 01 de março de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
Santos	Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a
seguint	declaração de voto:
	"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Fregues	a, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Ü	le Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
=	ões

Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE
orçamental da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 08 de Março de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."



	la Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipa
de Barce	os delibere apreciar e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado
ao paga	mento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeir	o tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativo
da realiz	ação da despesa
	Barcelos, 01 de março de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº Jos
santos N	ovais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram
seguinte	declaração de voto:
	"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesi	a, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância da
Ü	
	le Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades da
populaci	le Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades da Ses
	ŏes
	õesMas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critério
claros, t	oesoesoesoesoesoesoesoes
claros, t	oesoesoesoesoesoes
claros, t atribuiçã possam	desoes
claros, t atribuiçã possam s	des
claros, t atribuiçã possam s colabora equilibra	desoes
claros, t atribuiçã possam s colabora equilibra	Jes
claros, t atribuiçã possam s colabora equilibra negativa	Des
claros, t atribuiçã possam colabora equilibra  negativa Freguesi	des

Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenha
mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta
licitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição
bsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gest
unicipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de ur
rma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária
e provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos
sistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento
se de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 08 de Março de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
ırrães e Tregosa. [Registo n.º 65.965/18]
A União de Freguesias de Durrães e Tregosa veio solicitar ao Município
rcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução
tima fase obra de "Pavimentação da Rua do Freixieiro em Tregosa"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da Repúbli
rtuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência
tarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgã
presentativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populaçõ

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Durrães e Tregosa, o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação
pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado
ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 01 de março de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE
orçamental da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes

	- Barcelos, 08 de Março de 2019
	- Os Vereadores,
	- (Ass.) Mário Constantino Lopes
	- (Ass.) José Santos Novais
	- (Ass.) Mariana Carvalho."
	- PROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Pereira
[Registo	n.° 74.563/18]
	- A Junta de Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição	o de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase
obra de "	Construção de muros, alargamento e pavimentação da Rua de Arrabalde"
	- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portugue	sa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquia	as locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
represent	rativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetiva	S
	- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os munic	rípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constituc	ional
	-O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competê	ncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituen
atribuiçõ	es do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetiva	s populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumera	ção das atribuições legalmente cometidas
	- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
o) do n.º	1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas d	e apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à ex	ecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à ir	nformação e defesa dos direitos dos cidadãos»

	Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida	obra reveste para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos, pode
conceder	/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo	0
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarç	quias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I d	da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcel	los delibere apreciar e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado
ao pagai	mento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeir	o tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realiz	ação da despesa
	Barcelos, 01 de março de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
santos N	Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte	declaração de voto:
	"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesi	a, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas d	le Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populaçõ	ões
	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, t	ransparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuiçã	io de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam s	saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal ira
	r e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibra	ado

	- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa 1	nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia	, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO
OBSTAN	TE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE
orçament	al da Câmara
	· Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesma	s condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitaçõ	es das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
	Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios	às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipa	l, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
	O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma av	ulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provo	oca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a	um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
	- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de a	cordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	- Barcelos, 08 de Março de 2019
	Os Vereadores,
	- (Ass.) Mário Constantino Lopes
	- (Ass.) José Santos Novais
	- (Ass.) Mariana Carvalho."
	-PROPOSTA N.º 11. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias
de Viatod	los, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães. [Registo n.º 65.965/18]
	- A União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de
Fralães ve	eio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza
financeira	destinado à execução da última fase obra de "Alargamento, construção de
muros e	passeios e pavimentação da Avenida Nossa Senhora da Saúde, Monte de
Fralães"	- 

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e
Monte de Fralães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro
solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado
ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso

financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 01 de março de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE
orçamental da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

	O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma a	vulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que prov	voca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a	um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de	acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 08 de Março de 2019
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	(Ass.) José Santos Novais
	(Ass.) Mariana Carvalho."
	PROPOSTA N.º 12. Contrato de Cooperação entre o Município e as
· ·	as do Concelho de Barcelos. "Protocolo 200%"
	O Município de Barcelos tem vindo a celebrar um contrato de cooperação
	la uma das freguesias do concelho, vulgarmente designado de «Protocolo
	onde estabelece a transferência de competências e a correspondente
compart	icipação financeira
	Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as
freguesia	as, a Câmara Municipal transfere uma comparticipação financeira no valor
equivale	nte a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as
freguesia	as, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias [FFF], cujo valor
global a	transferir no ano de 2019 se cifra em 5.332.784,00 €
	A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, estabelece o
quadro d	de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais
	A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma estabelece que
compete	à Assembleia Municipal «Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no
quadro d	

Por sua vez a alínea k) do mesmo preceito estabelece que compete à
Assembleia Municipal «Autorizar a celebração de contratos de delegação de
competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a
entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação
de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de
freguesia»
Finalmente a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma em
apreço estipula que compete à Câmara Municipal «Discutir e preparar com os
departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de
competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei»
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
nas alíneas j) e k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I,
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o n.º 1, do artigo 18.º da Norma
de Execução Orçamental de 2018, delibere apreciar e votar:
a)A presente minuta de Contrato de Cooperação a outorgar entre a Câmara
Municipal e as Juntas de Freguesia do concelho de Barcelos;
Submeter a minuta do Contrato de Cooperação à Assembleia Municipal para
efeitos de apreciação e votação da autorização
Barcelos, 01 de março de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"A Lei nº 75/2013 de 12/09 estabelece o regime jurídico das autarquias
locais e a transferência de competências entre as autarquias locais (Câmaras e Juntas)
e entre o Estado e as autarquias locais
O Artigo 133° da Lei n° 75/2013 estabelece que "as Câmaras e as Juntas de
Freguesia, no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, expira no dia 26/04.

celebram um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos,
patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas
das competências previstas"
Diz neste documento Protocolo 200% que,
e) A Câmara Municipal reconhece que a cooperação administrativa com as
juntas de freguesia, bem como o reforço dos poderes e capacidades de intervenção
das últimas, contribuem significativamente para melhorar e dar maior eficiência à
ação do poder local junto das populações;
Ora não é a Câmara que diz, é a lei que impõe!
O Protocolo 200% é um acordo de execução (ao qual as Juntas têm direito)
com um valor anual de 2 FEF (5.332.784 euros), mas a sua Cláusula 2ª - alínea F
(Outras Comparticipações) contradiz os princípios gerais da igualdade, não
descriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da
prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos
Pois essa Cláusula 2ª estabelece que "o Município de Barcelos poderá
ainda comparticipar outras realizações ou investimentos, designadamente cemitérios,
sedes e outros, para além das descritas anteriormente, sendo a comparticipação
financeira objecto de deliberação do Órgão Executivo, sob proposta do Presidente,
que apreciará a sua relevância e oportunidade face às disponibilidades financeiras".
Ora, ao abrigo dessa Cláusula 2ª, discricionária e contrária à Lei nº 75/2013,
a Câmara de Barcelos continua a tirar milhares de euros às Freguesias com Juntas
eleitas pela oposição, dinheiro a que têm direito e destinado a obras tão necessárias
em vários setores e já solicitadas à Câmara pelas respetivas Juntas de Freguesia
Durante 4 anos do mandato anterior, a Câmara PS tirou 85 mil euros a cada
Junta PSD/CDS, em média, e tirou 115 mil euros a cada Junta que não recebeu
qualquer subsídio
O executivo PS a não atribuir dinheiro a Freguesias, ao qual têm direito,
para a construção e requalificação de Cemitérios, caminhos, estradas, casas
mortuárias, sedes de Junta, equipamentos desportivos, etc., obras que fazem falta a
milhares de Barcelenses!
O dinheiro público do orçamento municipal é do PS?

Não, é um direito de todos os Barcelenses!
Com esta prática, a Câmara PS faz a "política de chapéu na mão" que tanto
criticou no passado, prejudica as Freguesias e atenta contra o direito dos Barcelenses
e a dignidade dos Senhores Presidentes de Junta
O executivo PS ao prejudicar uma parte do território prejudica o todo do
território do concelho e ninguém ganha nada em prejudicar o vizinho
Quando o nosso vizinho está a ser prejudicado por alguém, não nos
sentimos bem, não gostamos, porque esse mau tratamento prejudica-nos a todos nós.
Em pleno século XXI os cidadãos não têm o mesmo direito? Não merecem o
mesmo respeito e consideração pela Câmara Municipal?
Para nós, todas as Freguesias merecem igual tratamento, dignidade,
respeito, apoio material, logístico, financeiro, sem olhar à sua cor partidária
A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de
acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes entre Freguesias
Contra a discriminação negativa das Freguesias!
Não compreendemos os motivos pelos quais o executivo PS não pratica
uma política de equidade, igualdade e transparência na atribuição de subsídios para
obras a executar pelas Juntas de Freguesia do Concelho
Será de perguntar ao executivo se as Juntas de Freguesia Oposição não têm
necessidades!
Será de perguntar ao executivo se as Juntas de Freguesia Oposição não têm
pedidos pendentes na Câmara devido a falta de verbas!
Será de perguntar se esta forma de fazer política não será de "chapéu na
mão"!
Porquê esta descriminação?
Não pode haver Barcelenses de primeira e de segunda!
Um executivo que descrimina Barcelenses de primeira e de segunda não
merece governar
Por isso, propomos a atribuição de um 3º FEF a cada Freguesia, para o
financiamento de obras de investimento

	Este 3º FEF destina-se a substituir a atribuição de subsídios avulsos e sem
critérios	e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento indireto
executad	o pelas Juntas de Freguesia
	- O protocolo 200% é um acordo de execução que estabelece a transferência
financeir	ra para cada Freguesia, apenas para fins de manutenção, conservação e
gestão, e	não para o investimento e execução de obras
	Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o
orçamen	to da Câmara de Barcelos permite enquadrar uma dotação financeira de 2,65
milhões	de euros/ano para financiar o 3º FEF
	- Os objetivos das delegações de competências visam a promoção da coesão
territoria	l, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos
serviços	prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis
	Com esta prática de discriminação negativa, a administração do Concelho
de Barce	los, da responsabilidade do Partido Socialista, atenta contra os princípios
consagra	dos na Constituição e nas Leis da República Portuguesa
	- E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos
cidadãos	das Freguesias em causa
	Barcelos, 8 de Março de 2019
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	(Ass.) José Santos Novais
	(Ass.) Mariana Carvalho."
	-O Senhor Vereador do CDS/PP votou favoravelmente e apresentou a
seguinte	declaração de voto:
	"Começo por dizer, sem quaisquer reservas, que esta será sem dúvida a
obra que	e o Partido Socialista deixa dos seus mandatos. Mas, apesar de nos dizer
também	que "a introdução deste instrumento de gestão produziu um impacto
político	e financeiro sem precedentes pois concretizou em pleno a autonomia e a
- dignifica	ção das juntas de freguesia enquanto entidades de proximidade", isto não
Ü	nde totalmente à verdade, como sabem perfeitamente. Não concretizou a
- autonom	ia e muito menos a dignificação. Não é necessário citar aqui exemplos para

odos sabermos que continuam várias juntas a ser tratadas de forma pouco digna, no
seguimento do que aconteceu com outras noutros mandatos. Diz-nos ainda que é um
protocolo melhor que a lei no que se refere à descentralização de competências.
Poderia muito bem ter sido cedido ao governo para fazer um trabalho em condições
nesta matéria. Dando a entender que é um instrumento perfeito, de facto não é
Continuamos a achar que o 3º FEF seria uma melhoria neste protocolo
para, aí sim, dignificar as freguesias e criar mecanismos de justiça e transparência
Diz ainda o texto introdutório que "É convicção da Câmara Municipal que
ama gestão mais descentralizada de poderes permitirá ao município concentrar-se em
arefas de estudo e planeamento" Nós temos também essa convicção, mas será que
o protocolo não descentraliza os poderes? É que estudos e planeamentos vemos
alguns, mas são sobretudo encomendados a consultores externos. O ordenamento do
erritório, do trânsito e do estacionamento seriam bons estudos e planeamentos a
fazer
Votamos a favor porque continuamos a achar que esta é uma boa medida,
mas que poderia e deveria ser melhorada
Barcelos, 8 de Março de 2019
O Vereador,
(Ass.) António Ribeiro
PROPOSTA N.º 13. "Instituto Politécnico do Cávado e do Ave". Pedido de
Apoio. [Registo n.º 9.015/19]
O "Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" solicitou, ao Município de
Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente, para os dias 14, 15 e 16 de novembro de 2019,
com vista à realização da "3.ª edição da DIGICOM", uma conferência internacional de
design e comunicação digital
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio

financeiro ou de qual	quer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participadas pelos trab	alhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividades culturais, red	creativas e desportivas ()"
Em face do	exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da
competências que legal	lmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alíne
p) do n.º 1 do artigo 3	33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliber
apreciar e votar:	
A cedência	do Teatro Gil Vicente, para os dias 14, 15 e 16 de novembro d
2019, nos termos solicit	rados
Barcelos, 01	de março de 2019
O PRESIDEN	NTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorg	ge da Costa Gomes)
Deliberado,	por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA	
PROPOSTA	N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado o coio. [Registo n.º 2.594/19]
PROPOSTA do Ave". Pedido de Ap	N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado
PROPOSTA do Ave". Pedido de Ap A "Tuna Fen	N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado poio. [Registo n.º 2.594/19] minina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" solicitou, a
PROPOSTA do Ave". Pedido de Ap A "Tuna Fen Município de Barcelos,	A N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado poio. [Registo n.º 2.594/19] minina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" solicitou, a a cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, para os dias 24
PROPOSTA do Ave". Pedido de Ap A "Tuna Fen Município de Barcelos, 25 de maio de 2019, o	N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado poio. [Registo n.º 2.594/19] minina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" solicitou, a a cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, para os dias 24
PROPOSTA do Ave". Pedido de Ap A "Tuna Fen Município de Barcelos, 25 de maio de 2019, o realização do "Festival o	N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado poio. [Registo n.º 2.594/19]
PROPOSTA do Ave". Pedido de Ap A "Tuna Fen Município de Barcelos, 25 de maio de 2019, o realização do "Festival o O Regime Ju	N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado poio. [Registo n.º 2.594/19]
do Ave". Pedido de Ap A "Tuna Fen Município de Barcelos, 25 de maio de 2019, o realização do "Festival o O Regime Ju do Estado foi aprovado	A N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado poio. [Registo n.º 2.594/19]
do Ave". Pedido de Ap A "Tuna Fen Município de Barcelos, 25 de maio de 2019, o realização do "Festival o O Regime Ju do Estado foi aprovado Estabelece a	N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado poio. [Registo n.º 2.594/19]
do Ave". Pedido de Ap A "Tuna Fen Município de Barcelos, 25 de maio de 2019, o realização do "Festival o O Regime Ju do Estado foi aprovado Estabelece a que compete à Câmara	N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado poio. [Registo n.º 2.594/19]
do Ave". Pedido de Ap A "Tuna Fen Município de Barcelos, 25 de maio de 2019, o realização do "Festival o O Regime Ju do Estado foi aprovado Estabelece a que compete à Câmara financeiro ou de qualo	A N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado poio. [Registo n.º 2.594/19]
	A N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado poio. [Registo n.º 2.594/19]
do Ave". Pedido de Ap A "Tuna Fen Município de Barcelos, 25 de maio de 2019, o realização do "Festival o O Regime Ju do Estado foi aprovado Estabelece a que compete à Câmara financeiro ou de qualo participadas pelos traba atividades culturais, rec	A N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado poio. [Registo n.º 2.594/19]

	A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, para os dias 24 e 25 de maio
	nos termos solicitados
	- Barcelos, 01 de março de 2019
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Miguel Jorge da Costa Gomes)
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Desportiv	vo 2019. Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos
	- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado	o foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do
n.º1 do a	rtigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios
dispõem	de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à
Câmara N	Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros
ou de qu	alquer outra natureza a instituições legalmente constituídas () tendo por
objeto o	desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ()" e
"apoiar a	tividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou
outra de i	nteresse para o município ()"
	- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º
5/2007, d	e 16 de janeiro
	- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos
contratos	-programa de desenvolvimento desportivo
	- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista	à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais di	rectamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros
iocais, ai	

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019,
Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/ provas de caráter regular),
na modalidade de futebol e Medida de apoio: II-A (apoio à organização de atividades
ou eventos desportivos específicos e pontuais), na modalidade de atletismo, anexa à
presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Recreativa e Cultural
Águias de Alvelos
Barcelos, 01 de março de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 16. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2019. Gil Vicente Futebol Clube
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios
dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas () tendo por
objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ()" e
"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou
outra de interesse para o município ()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º
5/2007, de 16 de janeiro
O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos
contratos-programa de desenvolvimento desportivo

	O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista	à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, dir	ectamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros
materiais	e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º c	lo Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
	Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das co	mpetências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
	- A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019,
Medida de	e apoio: I-B (apoio à participação em competições/ provas de caráter regular),
anexa à pr	esente proposta, entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube.
	Barcelos, 01 de março de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Dalibare da mar umanimi de da enversar e muscante avancete
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta  PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio
de Futebo	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio la Veteranos. 2019 - Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros".
de Futebo	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio l de Veteranos. 2019 - Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros". Apoio. [Registo n.º 10.167/19].
de Futebo Pedido de	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio I de Veteranos. 2019 – Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros". Apoio. [Registo n.º 10.167/19]. ————————————————————————————————————
de Futebo Pedido deGil Vicent	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio I de Veteranos. 2019 - Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros". Apoio. [Registo n.º 10.167/19]
de Futebo Pedido deGil Vicent	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio I de Veteranos. 2019 - Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros". Apoio. [Registo n.º 10.167/19]
de Futebo Pedido de Gil Vicent para além torneio ass	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio I de Veteranos. 2019 – Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros" Apoio. [Registo n.º 10.167/19]. ————————————————————————————————————
de Futebo Pedido de Gil Vicent para além torneio ass tais como	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio I de Veteranos. 2019 - Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros" Apoio. [Registo n.º 10.167/19]
de Futebo Pedido de Gil Vicent para além torneio ass tais como participaçã	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio I de Veteranos. 2019 - Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros". Apoio. [Registo n.º 10.167/19]
de Futebo Pedido de Gil Vicent para além torneio ass tais como participaçã	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio I de Veteranos. 2019 – Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros". Apoio. [Registo n.º 10.167/19]. ————————————————————————————————————
de Futebo Pedido de Gil Vicent para além torneio ass tais como participaçã Sérvia, Hu	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio I de Veteranos. 2019 - Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros" Apoio. [Registo n.º 10.167/19]. ————————————————————————————————————
de Futebo Pedido de Gil Vicent para além torneio ass tais como participaçã Sérvia, Hu Barcelos, o	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio I de Veteranos. 2019 - Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros" Apoio. [Registo n.º 10.167/19]
de Futebo Pedido de Gil Vicent para além torneio ass tais como participaç Sérvia, Hu Barcelos, co atletas, do	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio I de Veteranos. 2019 – Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros" Apoio. [Registo n.º 10.167/19]. ————————————————————————————————————
de Futebo Pedido de Gil Vicent para além torneio ass tais como participaçã Sérvia, Hu Barcelos, c atletas, do acompanh	PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio I de Veteranos. 2019 - Torneio Internacional de Futebol "João Trigueiros". Apoio. [Registo n.º 10.167/19]

-	ntribuirão, fortemente, para a dinamização da economia local ao nível
	ação, hotelaria e comércio
	Sendo este torneio um evento que acarretará demasiados custos para o gru
	eranos do Gil Vicente, solicitaram os mesmos, ao Município de Barcelos, u
pedido	de apoio
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competênc
do Esta	do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diplon
que co	mpete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apo
finance	iro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas
partici	padas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento
ativida	des culturais, recreativas e desportivas ()"
	Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso c
compe	ências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alír
p) do 1	n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibe
aprecia	r e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 7.500,00€ [sete mil e quinhen
euros]	destinado para levar a cabo esta iniciativa nos termos solicitados
	Barcelos, 01 de março de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 18. Paróquia de Santa Maria Maior. Festa em Honra a
José. P	edido de Apoio Logístico. [Registo n.º 7.620/19]
	Um grupo de moradores da Urbanização S. José, desta cidade de Barcel
propôs	-se destacar a figura do pai de Jesus com um monumento erigido em espa
público	, tendo contado, logo do início, com o apoio da Paróquia de Barcelos, bem con
com o	apoio do Município de Barcelos, cujos técnicos elaboram um proj
concret	izador da ideia inicial

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	Barcelos, 01 de março de 2019
	6 (seis) vasos de ornamentação
morad	ores";
	Sinal de Trânsito, com a designação "Trânsito proibido exceto
	8 (oito) grades de proteção;
aprecia	ar e votar a cedência de:
p) do	n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delib
compe	tências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alí
	Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso
ativida	ades culturais, recreativas e desportivas ()"
partici	padas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento
finance	eiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas
que co	ompete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de ap
	Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diplo:
do Esta	ado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competên
Barcelo	os, um pedido de apoio logístico
monur	nento, a Paróquia de Santa Maria Maior, solicita deste modo, ao Município
	Para o efeito é necessário criar uma envolvência digna em torno do refer
de Ope	erários
monui	nento das festas, em conjunto com a Confraria de S. José e com o Círculo Cató

	· O Clube de Ténis ESAF vai levar a efeito no dia 4 de março pelas 14.30h uma
ação de pr	romoção do clube e  a comemoração do Dia Mundial do Ténis. Assim sendo e
para maio	or segurança, solicita ao Município de Barcelos apoio
	· O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado	foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma
que comp	pete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio
financeiro	ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participad	las pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividades	s culturais, recreativas e desportivas ()"
	Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competên	cias que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alínea
p) do n.º	1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere
apreciar e	ratificar:
	- Cedência de 10 (dez) grades de proteção
	Barcelos, 01 de março de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	· (Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	-PROPOSTA N.º 20 Aculdepe - Associação Cultural e Desportiva de
	Carnaval 2019". Pedido de Apoio. [Registo n.º 7.794/19 e 12.229/19]
	· A Aculdepe - Associação Cultural e Desportiva de Pereira e a Freguesia de
Pereira, v	ão realizar no próximo dia 5 de março o evento "Carnaval 2019", tendo
solicitado	ao Município de Barcelos apoio
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado	foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma
que comp	pete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio
financeiro	ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou

participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento
atividades culturais, recreativas e desportivas ()"
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso c
competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alír
p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibe
apreciar e ratificar a cedência de:
40 (quarenta) grades de proteção;
3 (três) placas de sinalização
Barcelos, 01 de março de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
A Constituição da República Portuguesa consagra como um dire
fundamental o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higie
e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família [cfr. n.º 1
artigo 65.°]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competênc
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12
setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência
Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições
âmbito da habitação
Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria
habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de u
Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regra
procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidad

A concessão destes apoios tem contudo, subjacente a apresentação de pedido
por parte do munícipe, o qual é objeto conjuntamente com a demais documentação
anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que
afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares
Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e
Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada
[nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do
disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento
Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
identificados:
Novos Pedidos:
Carla Isabel Gomes Pereira da Silva;
Filipa da Conceição Martins Ferreira Lopes;
Maria Amélia da Silva Dias;
Maria Fernanda Caldas da Silva;
Maria Júlia Miranda Salgado
Processos reavaliados - Diminuição do valor do apoio:
António do Nascimento Ferreira;
Jeane Karla Lopes de Souza Deleuze Lancizolle;
Maria de Fátima dos Santos;
Maria de Lurdes Cardoso de Brito;
Maria do Nascimento Sousa da Silva;
Sílvia Silva da Cunha;
Silvina Duarte Borges;
Teresa de Lurdes Campos Barbosa

Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:
Braulio Miguel Gonçalves da Silva;
Fernanda da Ascensão da Silva Araújo;
Susana Cristina Nunes Ferreira
Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:
António de Sousa Amorim;
Elisabete Maria Alves Pereira;
Júlia Gomes da Costa;
Manuel Fernandes Pedrosa e Silva;
Maria Clara Magalhães Alves Tavares;
Maria dos Anjos Ferreira Falcão;
Maria Fernanda Franqueira Pereira;
Maria Helena da Silva Martins;
Suene José dos Santos;
Vítor Maximiano Gomes da Silva
Barcelos, 01 de março de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Apoio. [Registo n.º 11.366/19]
O Centro Social Paroquial de Gilmonde possui «vinte anos de casa», que se
reflete também na sua frota, sendo necessário e urgente a substituição das viaturas.
Desta forma, o mesmo irá adquirir uma nova viatura, de nove lugares com elevador
elétrico, viatura que estará ao serviço dos utentes, crianças e idosos com pouca
mobilidade, e comunidade
Dadas às dificuldades da Instituição Social, vem a mesma solicitar, ao
Município de Barcelos, um pedido de apoio

	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estad	o foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que com	pete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio
financeir	o ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participa	das pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividad	es culturais, recreativas e desportivas ()"
	Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competê:	ncias que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alínea
p) do n.º	° 1 do artigo 33.° do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere
apreciar	e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado
à compa	rticipação na compra da referida viatura, nos termos solicitados
	Barcelos, 01 de março de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 23. Associação Humanitária de Rio Côvo Santa Eugénia.
	le Apoio. [Registo n.º 55.517/18]
	A Associação Humanitária de Rio Côvo Santa Eugénia, IPSS desde 7 de
	e 2011, tem ao dispor da população sénior da freguesia e das freguesias
	zinhas, um Centro de Convívio, atualmente frequentado por 25 seniores que,
	portados das suas residências para o Centro de Convívio e vice-versa, por uma
	de nove lugares que é propriedade da Junta de Freguesia
	Acontece que essa carrinha não dispõe de plataforma elevatória, necessária
	ores portadores de mobilidade reduzida ou mesmo sem mobilidade, o que os
	de frequentar o Centro de Convívio
-	Todavia, a Direção da Instituição conseguiu dos Bombeiros Voluntários de
	nos a oferta de uma viatura que, mediante intervenção mecânica e pintura

poderá r	responder cabalmente aos fins e necessidades da AHRCSE. Neste sentido, vem a
mesma s	solicitar, ao Município de Barcelos, um pedido de apoio
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estad	lo foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que com	pete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio
financeiı	o ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participa	adas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividad	es culturais, recreativas e desportivas ()"
	Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competê	ncias que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alínea
p) do n.	° 1 do artigo 33.° do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere
apreciar	e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 3.075,00€ [três mil e setenta e cinco
euros] d	lestinado à reparação da viatura ofertada pelos Bombeiros Voluntários de
Barcelin	hos, nos termos solicitados
	Barcelos, 01 de março de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 24. Divisão de Cultura e Museus. Fixação do preço de
	o público. Catálogo da exposição Geração Mistério. [Registo n.º 7.404/19]
	Atenta a importância das exposições promovidas na Galeria Municipal de
	ais concretamente no que concerne à exposição Geração Mistério, entendeu o
_	io de Barcelos ser imprescindível a edição de um catálogo da referida
exposiçã	o
	Com o intuito de proceder à sua divulgação e comercialização, revela-se
necessár	io que a Câmara Municipal proceda à fixação do preço de venda ao público dos
exempla	res presentes na referida proposta no Posto de Turismo de Barcelos

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro compete à Câmara Municipal a fixação dos "preços pela prestação de serviços
ao público pelos serviços municipais ()"
De acordo com o regime financeiro das autarquias locais e das entidades
intermunicipais, os preços a fixar pelos municípios "() não devem ser inferiores aos
custos direta ou indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o
fornecimento desses bens", conforme determina o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013,
de 3 de setembro
Da análise do processo verifica-se que o custo de cada Catálogo de exposição
Geração Mistério importou em 2,42€ [dois euros e quarenta e dois cêntimos] com IVA
incluído, pelo que, de acordo com a supra referida informação os valores de venda
mencionados serão de 3,00€ [três euros] com IVA incluído no ato da exposição pública.
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea e) do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
I - Fixação do preço no valor de 3,00€ [três euros] para cada um dos
exemplares
II - A alienação de 300 exemplares deste catálogo;
III - A oferta de 200 exemplares deste catálogo
Barcelos, 01 de março de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 25. ACIB - Associação Comercial Industrial de Barcelos.
Pedido de Apoio. [Registos n.ºs 12.492/19 e 11.446/19]
A ACIB - Associação Comercial Industrial de Barcelos vai iniciar a
Campanha do Dia do Pai com a montagem de uma estrutura Metálica no dia 15 de

março do presente ano, pelas 9 Horas, que se encontra junto do seu Pav	vilhão sito na
Estação dos Caminhos-de-Ferro, em Arcozelo. Por sua vez, a desmontage	em terá luga:
pelas 9 horas do dia 20 de março	
Neste sentido, vem a mesma solicitar, ao Município de Barcelos	s, um pedido
de apoio	
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Trans	sferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	oro
Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo	I, da Lei n.
75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal "Deli	berar sobre a
concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituiçõe	es legalmente
constituídas (), tendo por objeto o desenvolvimento de atividad	es culturais
recreativas e desportivas ()"	
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p)	do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho	que a Exma
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:	
Cedência do Camião n.º 19, nos termos solicitados	
Barcelos, 01 de março de 2019	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
PROPOSTA N.º 26. Ratificação do Acordo de Colabora	 cão entre (
Município de Barcelos e Tiago Amadeu Figueiredo de Carvalho Fe	,
Produções	
meados dos anos 600 a 520 A.C, na Grécia. Através desta festa, os grego	
cultos de agradecimento aos deuses	_
Posteriormente o Carnaval passou a constituir uma comemora	

Carnav	al constitui um grande evento, cuja a realização ocorre em todo o mundo, e por
consegu	uinte Barcelos não é exceção
	O Município de Barcelos tem vindo a promover no concelho um desfile de
Carnav	al, com o objetivo de dar continuidade e dinamizar as tradições carnavalescas da
região,	bem como potenciar um maior envolvimento das associações concelhias nas
atividad	des a desenvolver no centro da cidade
	A complexidade relativa à organização deste evento, associada ao êxito
pretenc	lido acarreta que apenas determinadas empresas promotoras deste tipo de
iniciativ	vas possuam meios adequados ao efeito
	Por outro lado, importará aqui ter presente que na escolha do parceiro para a
promoç	ção de eventos desta grandiosidade, revela-se de extrema importância, a
experiê	ncia, bem como o êxito obtido nos anos transatos
	A promoção deste evento constitui uma parceria entre o Município de
Barcelo	s e a empresa Tiago Amadeu Figueiredo de Carvalho Ferreira - Lux Produções
na med	lida em que são cometidas a ambas as partes direitos e obrigações, bem como
sanções	s em caso de incumprimento, só assim será assegurado mais um êxito do evento
em apre	eço
	A 22 de fevereiro do corrente ano, aprovei a outorga de um Acordo de
Colabo	ração com Tiago Amadeu Figueiredo de Carvalho Ferreira - Lux Produções, de
modo a	promover a realização deste evento
	Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executi	vo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo
35.°, do	o seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Munici	pal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos	a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabi	lidade
	Face ao vertido, e à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Le
n.º 75/	2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere
aprecia	r e ratificar:

	O despacho que autorizou a outorga do acordo de colaboração entre o
Municí	pio de Barcelos e Tiago Amadeu Figueiredo de Carvalho Ferreira - Lux
Produç	ões
	Barcelos, 01 de março de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 27. Ratificação do Acordo de Colaboração entre o
Munic	ípio de Barcelos e a RESULIMA
	A RESULIMA é a concessionária, em regime de exclusividade, da concessão
da exp	loração e gestão do sistema multimunicipal de tratamento de resíduos sólidos
urbano	s do Vale do Lima e Baixo Cávado, integrando os municípios de Arcos de
Valdev	ez, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo
	É da competência da RESULIMA a implementação do Sistema Integrado de
Valoriz	ação, Tratamento e Destino Final dos Resíduos Urbanos (RU) e outros resíduos
similar	es produzidos nos Municípios de Arcos de Valdevez, Barcelos, Esposende, Ponte
da Baro	ca, Ponte de Lima e Viana do Castelo
	A recente revisão da Diretiva Quadro dos Resíduos, referente à Diretiva
"Emba	lagens" e à Diretiva "Aterros" verificada no contexto do pacote legislativo
adotad	o pela União Europeia, resultam em metas de reciclagem mais ambiciosas,
sobress	aindo a introdução de obrigação para a recolha seletiva de biorresíduos a partir
de 2023	3
	A Estratégia Nacional de Redução de Resíduos Urbanos Biodegradáveis em
aterro j	privilegia a valorização de resíduos orgânicos, em detrimento da sua deposição
em ate	rro, a qual foi revista, no PERSU 2020, instrumento que consubstanciou a revisão
da estra	atégia consignada
	O estabelecimento no PERSU 2020 de uma meta nacional de redução de 63%
para 35	% a deposição em aterro dos resíduos urbanos biodegradáveis, relativamente ac
ano de	referência 1995

	O estabelecimento no PERSU 2020 de uma meta específica à RESULIMA de
um máxin	no de 10% de deposição em aterro de resíduos urbanos biodegradáveis, em
2020, relat	ivamente ao ano de referência de 1995. Foi publicado pelo Aviso POSEUR-11-
2018-14 o	financiamento de projetos de recolha seletiva de resíduos orgânicos; A
RESULIM	A pretende submete a sua candidatura ao Aviso POSEUR-11-2018-14, o que o
MUNICÍP	IO aceita e apoia
	A RESULIMA irá construir uma Unidade de Tratamento Mecânico e
Biológico	de Resíduos Urbanos, por Compostagem (CC), na freguesia de Paradela,
concelho c	le Barcelos
	Neste âmbito, surge a necessidade de assegurar a implementação da recolha
seletiva d	e resíduos urbanos biodegradáveis nos municípios que integram a área
geográfica	da RESULIMA
	A RESULIMA e o MUNICÍPIO reconhecem que o presente Acordo de
Colaboraç	ão, constitui um instrumento determinante para o sucesso da Recolha Seletiva
de Bioresí	duos no âmbito do objeto do contrato de concessão da RESULIMA, da sua
atividade	para o cumprimento do serviço público de recolha seletiva e tratamento de
Resíduos I	Urbanos e para o cumprimento das metas ambientais individuais e nacionais.
	A 14 de fevereiro do corrente ano, aprovei a outorga de um Acordo de
Colaboraç	ão com a RESULIMA
	Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo	do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo
35.°, do s	eu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal	possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a	ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilid	ade
	Face ao vertido, e à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da
Lei n.º 75/	'2013, de 12 de setembro proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere
apreciar e	ratificar:
	- O despacho que autorizou a outorga do acordo de colaboração entre o
Municínio	de Barcelos e a RESULIMA

Barcelos, 01 de março de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 28. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal
Miguel Jorge da Costa Gomes
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo
35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei o seguinto
despacho de autorização/aprovação:
Oferta de 30 (trinta) giveaways, 3 (três) galos médios e 2 (dois) publicações
do Município ao Centro Escolar a um grupo de alunos e professores estrangeiros que
no âmbito do Programa Erasmus, foram recebidos na edilidade. [Registo n.º 8121/19].
Barcelos, 01 de março de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 29. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.
Armandina Saleiro
No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara
Municipal, Dr. <sup>a</sup> Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo
enumerados
Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do

	de 7 de Janeiro
	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenci	adas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
no n.º 3	do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e
ratificar	os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que
aprovara	am o seguinte:
	Cedência das instalações da EB1/JI de Moure, no dia 03/03/2019. [Registo
n.º 11.65	0/19];
	Cedência das instalações da cantina da EB1 de Cambeses, no dia
01/03/2	019. [Registo n.º 12.398/19]
	Barcelos, 01 de março de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora
Vereado	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora ra, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real
Vereado	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora ra, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real
Vereado	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora ra, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real
Vereadode Lima seguir id	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora ra, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real
Vereadode Lima seguir id	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora ra, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real
Vereado  de Lima seguir id seja, pela	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora ra, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real
Vereado  de Lima seguir id seja, pela	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora ra, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real
de Lima seguir id seja, pela 164.°, do 4/2015, o	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora ra, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real
de Lima seguir id seja, pela 164.º, do 4/2015, d	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora ra, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real
Vereadode Lima seguir idseja, pela 164.º, do 4/2015, doconcessã	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora ra, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real
de Lima seguir id seja, pela 164.°, do 4/2015, concessã alguns d	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora ra, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	Barcelos, 01 de março de 2019
2	2019, alternadamente às quintas-feiras e sábados. [Registo n.º 6.696/19]
(	da "Associação Columbófila do Distrito de Braga", de 23 de fevereiro a 22 de junho
(	Central de Camionagem, à "Sociedade Columbófila Barcelense", no âmbito das prov
	5- Autorização para "Carregamento de grades para a campanha 2019",
	Registo n.º 10.563/19];
E	exposição de cinco motos/bicicletas em alusão às diferentes modalidades da associaçã
(	do Desporto", bem como, a utilização dos Claustros dos Paços do Concelho, com vista
ł	Barcelos", no dia 30 de março de 2019, pelas 21h30m, com vista à realização da "4.ª G
	4- Cedência do Auditório Municipal, à "Associação Clube Moto Galos
(	colaboração com a ANDDI". [Registo n.º 8.215/19];
ĉ	as 12h30m, com vista à realização de "jornada do campeonato de futsal adaptado o
Ι	Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas", no dia 1 de março de 2019, entre as 10h30n
	3- Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, à "A.P.A.C.I Associação
1	no Comércio, Restauração e Bebidas". [Registo n.º 12.378/19];
1	realização de sessão de esclarecimento subordinada ao tema "Ações Inspetivas da GI
I	'industrial de Barcelos", no dia 27 de fevereiro de 2019, pelas 14h30m, com vista
	2- Cedência do Teatro Gil Vicente, à "A.C.I.B Associação Comercia
1	realização do "Concerto de S. Valentim". [Registo n.º 9.812/19];
ľ	Música de Barcelos", no dia 15 de fevereiro de 2019, pelas 18h30m, com vista
	1- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao "Conservatório
1	atificar os despachos que autorizaram/aprovaram:

31. Aprovação da Acta em Minuta			
Propõe-se, nos termos do n $^{\rm o}$ 3, do artigo 57 $^{\rm o}$ , do Anexo I, da Lei N $^{\rm o}$ 75/2013			
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta			
Deliberado, por unanimidade, aprovar			
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada			
reunião quando eram onze horas e vinte e seis minutos, da qual para constar e por esta			
conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelo			
Senhores Vereadores e por mim que a secretariei			
ASSINATURAS			
O PRESIDENTE DA CÂMARA,			
(Miguel Jorge da Costa Gomes)			
OS VEREADORES			
(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)			
(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)			
(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)			
(António Francisco dos Santos Rocha)			
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)			

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)
(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)
(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)
(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)
(José Gomes Pereira, Engº)
SECRETARIOU
(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr <sup>a</sup> )